

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147, DE 2004 (Apenso: PRC nº 152, de 2004)

“Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar fatos determinados, ocorridos nos anos de 2003 e 2004, referente à possível extração ilegal de minerais na reserva Indígena Roosevelt localizada na Região de Espigão do Oeste no Estado de Rondônia, bem como investigar o contrabando dessa lavra.”

Autor: Deputado JÚNIOR BETÃO e outros

Relator: Deputado LUPÉRCIO RAMOS

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Resolução nº 147, de 2004, de autoria do nobre Deputado Júnior Betão e outros, cujo objetivo é a criação de uma CPI destinada a investigar a “possível extração ilegal” e o contrabando de minerais, na Reserva Indígena Roosevelt, localizada no Estado de Rondônia.

Na justificção, o autor argumenta que se torna imprescindível e urgente uma investigação aprofundada e minuciosa sobre a exploração irregular e o conseqüente contrabando de diamantes na referida reserva, tendo em vista o agravamento da crise na região, “*diante de um evidente*



8A31C59D48

descaso dos órgãos competentes na regulação de extração mineral em terra indígena”.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião realizada no dia 25 de agosto de 2004, apreciou a matéria, quanto ao mérito, e opinou pela sua aprovação.

De acordo com despacho da Mesa, a proposição será examinada, ainda, por esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, e, em seguida, pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Projeto de Resolução nº 152, de 2004, de autoria do Deputado Miguel de Souza e outros, foi apensado, por tratar do mesmo assunto.

Na Justificação, o autor faz menção aos conflitos deflagrados pela exploração ilegal do garimpo em terras indígenas, envolvendo índios, garimpeiros e funcionários públicos.

O autor defende que, em vista da magnitude dos fatos ocorridos, registrados pela imprensa nacional, fazem-se necessárias e urgentes a investigação e a apuração de responsabilidades, bem como a análise de medidas e providências a serem implementadas para conter o avanço desses conflitos .

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A sociedade brasileira vem manifestando intenso interesse pelos assuntos relacionados com a Região Amazônica e, nos últimos anos, de



modo especial, com as questões indígenas, desde que os conflitos entre índios e não índios passaram a ocupar as manchetes dos jornais.

No caso específico da reserva indígena Roosevelt, no Estado de Rondônia, o conflito já era conhecido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, desde que lá foi descoberta uma província diamantífera, em 2000. Desde então, houve um afluxo de, aproximadamente, 4 mil garimpeiros para o local.

A Polícia Federal e a FUNAI retiraram os garimpeiros, mas não todos, de forma que a extração do mineral não foi interrompida. Foi constatada uma série de irregularidades nessas terras, onde índios, garimpeiros, funcionários públicos e empresários mantinham um relacionamento comercial intenso, envolvendo, inclusive, o contrabando de diamantes.

Em 2002, foram registradas, oficialmente, doze mortes, no garimpo de diamantes da reserva Roosevelt. Mas, de acordo com relatos extra-oficiais, teriam ocorrido quarenta assassinatos naquele local. Naquela ocasião, estimava-se em 50 milhões de dólares o valor das remessas de diamantes, principalmente para a Bélgica. Os confrontos persistiram e culminaram com o massacre de vinte e nove garimpeiros, em abril deste ano.

Neste contexto, entre os autores dos delitos estão os próprios índios, detentores daquela extensa reserva, os garimpeiros, caboclos da região que desenvolvem atividades de sobrevivência, e os demais agentes que se valem dos dois primeiros para se enriquecer.

Cumprida à União, por força do que estabelece o art. 231 da Constituição, fazer respeitar todos os bens dos índios. No entanto, a FUNAI, autarquia à qual foi delegada esta atribuição, concede aos indígenas imensas áreas, mas não exerce, com eficiência, o seu poder de polícia sobre elas, e, por conseguinte, não se mostra apta a assegurar aos índios os seus direitos. Surgem, então, os conflitos que escapam ao controle do órgão indigenista, sabidamente desprovido dos meios técnicos e humanos indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional.



Neste sentido, entendemos que a criação de uma CPI, no âmbito da Câmara dos Deputados, torna-se imprescindível para que sejam investigados os fatos que deram origem ao conflito e às denúncias de crimes praticados contra a vida de índios e garimpeiros, contra o patrimônio, tráfico de influência, contrabando, e aqueles que são praticados por funcionários públicos.

A profunda e oportuna investigação desses delitos contribuirá, certamente, para a prevenção de fatos semelhantes em outras reservas indígenas.

O PRC nº 152, de 2004, apensado, trata da mesma questão, prevendo, entretanto, que a *“Comissão será constituída por 22 membros e igual número de suplentes”*, enquanto que a proposição principal, PRC 147, de 2004, prevê 17 membros e igual número de suplentes.

Quanto ao mérito, valem as mesmas considerações sobre o PRC 147, de 2004, visto que ambas as proposições têm o mesmo objetivo e tratam da mesma matéria. Entendemos, no entanto, que o colegiado deve ser composto por 17 membros, na forma proposta pela proposição principal, o que certamente representará menor custo em viagens e deslocamentos dos membros da Comissão.

Neste sentido, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional – CAINDR, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 147, de 2004 e rejeição do PRC nº 152, de 2004.

Sala das Reuniões, em de de 2005.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS
Relator



8A31C59D48

ArquivoTempV.doc



8A31C59D48